



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 174 • São Paulo, quarta-feira, 14 de setembro de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.325, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a doação dos veículos oficiais pertencentes à frota da Secretaria da Saúde e cedidos às Prefeituras Municipais integrantes do SUS-SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam doados às Prefeituras Municipais integrantes do Sistema Único de Saúde, os veículos cedidos por força do Convênio SUS-SP.

Parágrafo único - A destinação dos veículos a que se refere o "caput" deste artigo, será feita em conformidade com o Anexo que acompanha este decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN

Giovanni Guido Cerri

Secretário da Saúde

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 2011.

ANEXO

a que se refere o parágrafo único do artigo 1º do

Decreto nº 57.325, de 13 de setembro de 2011 AMBULÂNCIA

| PLACA | CHASSIS | DESTINO |
|----------|-------------------|-----------------------------|
| DJP 6010 | 98D22315582012181 | PM DE AGUAI |
| DJP 6081 | 98D22315582012510 | PM DE AGUDOS |
| DJP 6017 | 98D22315582012188 | PM DE ALVARES MACHADO |
| DJP 6050 | 98D22315582012205 | PM DE ALVINLÂNDIA |
| DJP 5964 | 98D22315582012048 | PM DE ANGATUBA |
| DJP 5963 | 98D22315582012047 | PM DE ARAÇARIGUAMA |
| DJP 5962 | 98D22315582012068 | PM DE AVANHANDAVA |
| DJP 5985 | 98D22315582012079 | PM DE BADI BASSITI |
| DJP 5955 | 98D22315582012035 | PM DE BOITUVA |
| DJP 5979 | 98D22315582012064 | PM DE BURTIZAL |
| DJP 5982 | 98D22315582012106 | PM DE CAIUÁ |
| DJP 5954 | 98D22315582012034 | PM DE CAJAMAR |
| DJP 5980 | 98D22315582012065 | PM DE CAMPOS NOVOS PAULISTA |
| DJP 6001 | 98D22315582012169 | PM DE CANAS |
| DJP 5973 | 98D22315582012058 | PM DE CAPELA DO ALTO |
| DJP 6090 | 98D22315582012545 | PM DE CLEMENTINA |
| DJP 6008 | 98D22315582012179 | PM DE CORUMBATAI |
| DJP 5986 | 98D22315582012084 | PM DE DOLCINOPOLIS |
| DJP 6085 | 98D22315582012527 | PM DE DOURADO |
| DJP 5965 | 98D22315582012049 | PM DE ESTIVA GERBI |
| DJP 5976 | 98D22315582012061 | PM DE EUCLIDES DA CUNHA |
| DJP 5960 | 98D22315582012066 | PM DE FLORA RICA |
| DJP 6064 | 98D22315582012229 | PM DE FLORIDA PAULISTA |
| DJP 6051 | 98D22315582012206 | PM DE FLORINIA |
| DJP 5953 | 98D22315582012033 | PM DE FRANCISCO MORATO |
| DJP 5959 | 98D22315582012042 | PM DE IARAS |
| DJP 6011 | 98D22315582012182 | PM DE ILHA BELA |
| DJP 6060 | 98D22315582012224 | PM DE ILHA COMPRIDA |
| DJP 6014 | 98D22315582012185 | PM DE INDIAPORÃ |
| DJP 6018 | 98D22315582012189 | PM DE ITABERA |
| DJP 6082 | 98D22315582012528 | PM DE ITATINGA |
| DJP 6026 | 98D22315582012196 | PM DE ITRAPINA |
| DJP 5997 | 98D22315582012101 | PM DE JULIO DE MESQUITA |
| DJP 6020 | 98D22315582012191 | PM DE LAGOINHA |
| DJP 6088 | 98D22315582012512 | PM DE MANDURI |
| DJP 5987 | 98D22315582012085 | PM DE MARABÁ PAULISTA |
| DJP 5952 | 98D22315582012032 | PM DE MARAPUAMA |
| DJP 6015 | 98D22315582012186 | PM DE MARINOPOLIS |
| DJP 6052 | 98D22315582012211 | PM DE MARTINOPOLIS |
| DJP 5969 | 98D22315582012054 | PM DE MINEIROS DO TIETE |
| DJP 5984 | 98D22315582012071 | PM DE MIRACATU |
| DJP 5998 | 98D22315582012166 | PM DE MONTE CASTELO |
| DJP 5972 | 98D22315582012057 | PM DE MORUNGABA |
| DJP 5981 | 98D22315582012066 | PM DE NATIVIDADE DA SERRA |
| DJP 6089 | 98D22315582012496 | PM DE NOVA CASTILHO |
| DJP 6033 | 98D22315582012203 | PM DE NOVA EUROPA |
| DJP 5983 | 98D22315582012068 | PM DE ORLÂNDIA |
| DJP 6003 | 98D22315582012173 | PM DE PALMARES PAULISTA |
| DJP 6029 | 98D22315582012199 | PM DE PARAÍSO |
| DJP 6013 | 98D22315582012184 | PM DE PAULICÉIA |
| DJP 6091 | 98D22315582012492 | PM DE PEREIRAS |
| DJP 5974 | 98D22315582012059 | PM DE PIEDADE |
| DJP 6049 | 98D22315582012204 | PM DE PIQUEROBI |
| DJP 5989 | 98D22315582012090 | PM DE PIRATININGA |
| DJP 5995 | 98D22315582012097 | PM DE PORANGABA |

| | | |
|----------|-------------------|-------------------------------|
| DJP 5990 | 98D22315582012091 | PM DE POTIM |
| DJP 5996 | 98D22315582012099 | PM DE PRESIDENTE BERNARDES |
| DJP 5961 | 98D22315582012045 | PM DE PRESIDENTE EPITÁCIO |
| DJP 6024 | 98D22315582012194 | PM DE PRESIDENTE VENCESLAU |
| DJP 6030 | 98D22315582012200 | PM DE RAFARD |
| DJP 5992 | 98D22315582012093 | PM DE RANCHARIA |
| DJP 6022 | 98D22315582012192 | PM DE REGENTE FEIJÓ |
| DJP 6053 | 98D22315582012212 | PM DE RESTINGA |
| DJP 5999 | 98D22315582012167 | PM DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS |
| DJP 5957 | 98D22315582012037 | PM DE ROSANA |
| DJP 5950 | 98D22315582012026 | PM DE SALTO DE PIRAPORA |
| DJP 5966 | 98D22315582012050 | PM DE SANDOVALINA |
| DJP 6028 | 98D22315582012198 | PM DE SANTA MARIA DA SERRA |
| DJP 6062 | 98D22315582012227 | PM DE SANTA MERCEDES |
| DJP 6009 | 98D22315582012180 | PM DE SANTA SALETE |
| DJP 6016 | 98D22315582012187 | PM DE SANTO ANTONIO DA POSSE |
| DJP 6002 | 98D22315582012172 | PM DE SÃO BENTO DO SAPUCAI |
| DJP 6061 | 98D22315582012226 | PM DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA |
| DJP 6027 | 98D22315582012197 | PM DE SÃO PEDRO DO TURVO |
| DJP 5988 | 98D22315582012086 | PM DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA |
| DJP 6092 | 98D22315582012530 | PM DE ST.ANTONIO DO ARACANGUA |
| DJP 6031 | 98D22315582012201 | PM DE TAQUARIVAI |
| DJP 5968 | 98D22315582012053 | PM DE TARUMÁ |
| DJP 6055 | 98D22315582012214 | PM DE TEODORO SAMPAIO |
| DJP 6087 | 98D22315582012499 | PM DE TRABIJU |
| DJP 6012 | 98D22315582012183 | PM DE TRES FRONTEIRAS |
| DJP 6063 | 98D22315582012228 | PM DE TUPI PAULISTA |
| DJP 6005 | 98D22315582012175 | PM DE TURMALINA |
| DJP 5967 | 98D22315582012051 | PM DE URU |
| DJP 5951 | 98D22315582012027 | PM DE VITORIA BRASIL |
| DJP 5956 | 98D22315582012036 | PM DESANTO ANTONIO DA ALEGRIA |

| PLACA | CHASSIS | DESTINO |
|----------|-------------------|----------------------------------|
| DJP 6126 | 93W244M2382018894 | PM DE REGISTRO |
| DJP 6156 | 93W244M2382021115 | PM DE ALVARO DE CARVALHO |
| DJP 6140 | 93W244M2382019589 | PM DE APIAÍ |
| DJP 6110 | 93W244M2382020702 | PM DE BARRA DO CHAPEU |
| DJP 6148 | 93W244M2382020718 | PM DE BARRA DO TURVO |
| DJP 6133 | 93W244M2382019998 | PM DE BORACEIA |
| DJP 6136 | 93W244M2382018779 | PM DE CANANÉIA |
| DJP 6102 | 93W244M238201467 | PM DE CANITAR |
| DJP 6114 | 93W244M2382020684 | PM DE CHARQUEADA |
| DJP 6131 | 93W244M2382018288 | PM DE DOLORADO |
| DJP 6141 | 93W244M2382019607 | PM DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA |
| DJP 6145 | 93W244M2382020715 | PM DE GALIA |
| DJP 6103 | 93W244M2382021412 | PM DE HERCULÂNDIA |
| DJP 6125 | 93W244M2382018968 | PM DE IGUAPE |
| DJP 6115 | 93W244M2382020677 | PM DE IPEUNA |
| DJP 6132 | 93W244M2382020008 | PM DE IPORANGA |
| DJP 6123 | 93W244M2382018979 | PM DE ITAOCA |
| DJP 6129 | 93W244M2382018968 | PM DE ITAPIRAPUÁ PAULISTA |
| DJP 6152 | 93W244M2382020872 | PM DE ITAPUI |
| DJP 6109 | 93W244M2382020720 | PM DE ITARIRI |
| DJP 6104 | 93W244M2382019524 | PM DE ITAPIRIRANGA |
| DJP 6130 | 93W244M2382020222 | PM DE JUQUIA |
| DJP 6105 | 93W244M2382020802 | PM DE JUQUITIBA |
| DJP 6138 | 93W244M2382018980 | PM DE LOURDES |
| DJP 6111 | 93W244M2382020705 | PM DE IACUPIRANGA PAULISTA |
| DJP 6144 | 93W244M238201461 | PM DE MORRO AGUDO |
| DJP 6113 | 93W244M2382020700 | PM DE PARANAPUÁ |
| DJP 6127 | 93W244M2382018899 | PM DE PEDRO DE TOLEDO |
| DJP 6142 | 93W244M2382019720 | PM DE PIQUEROBI |
| DJP 6155 | 93W244M238201250 | PM DE PONGAI |
| DJP 6150 | 93W244M2382020789 | PM DE PONTES GESTAL |
| DJP 6139 | 93W244M2382019524 | PM DE PRACINHA |
| DJP 6143 | 93W244M2382020270 | PM DE QUADRA |
| DJP 6147 | 93W244M2382020773 | PM DE QUEIROZ |
| DJP 6107 | 93W244M2382020759 | PM DE QUINTANA |
| DJP 6128 | 93W244M2382018978 | PM DE RIBEIRA |
| DJP 6149 | 93W244M2382020786 | PM DE SALMOURÃO |
| DJP 6108 | 93W244M2382020743 | PM DE SALTO GRANDE |
| DJP 6117 | 93W244M2382020271 | PM DE SÃO LOURENÇO DA SERRA |
| DJP 6118 | 93W244M2382020259 | PM DE SUZANÁPOLIS |
| DJP 6119 | 93W244M2382020009 | PM DE TAPIRAÍ |
| DJP 6120 | 93W244M2382018434 | PM DE TEODORO SAMPAIO |
| DJP 6151 | 93W244M2382020809 | PM DE TURIUBA |
| DJP 6122 | 93W244M2382018776 | PM TIMBURI |

DECRETO Nº 57.326, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, o imóvel necessário à execução de obras de passagem dos dutos de gás natural da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, no Município de Barueri

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com alterações posteriores,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa pela Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, o imóvel necessário à operação do duto de gás natural da Avenida Henriqueta Mendes Guerra, Barueri, configurado na planta cadastral nº 001-DUP-BAR, bem como na planta de traçado do duto de gás natural, imóvel esse a seguir caracterizado, com indicação do nome do proprietário, medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral, a saber: planta cadastral 001-DUP-BAR, para fins de instituição de faixa de servidão administrativa, consta pertencer a Antônio Luiz Cabral e/ou outros: tem início no ponto 1, com coordenada UTM N=7398803,6131 E=306976,56131, deste ponto inicial, segue em linha reta azimute 96º34'43", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,42m, até chegar ao ponto 2; do ponto 2, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 147º58'20", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,06m, até chegar ao ponto 3; do ponto 3, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 135º41'33", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,57m, até chegar ao ponto 4; do ponto 4, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 115º30'51", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,99m, até chegar ao ponto 5; do ponto 5, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 90º22'08", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,95m, até chegar ao ponto 6; do ponto 6, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 72º35'58", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,5m, até chegar ao ponto 7; do ponto 7, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 87º22'18", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,43m, até chegar ao ponto 8; do ponto 8, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 101º16'47", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,44m, até chegar ao ponto 9; do ponto 9, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 113º41'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,34m, até chegar ao ponto 10; do ponto 10, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 123º36'21", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,29m, até chegar ao ponto 11; do ponto 11, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 133º27'08", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,33m, até chegar ao ponto 12; do ponto 12, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 144º25'41", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 0,46m, até chegar ao ponto 16; do ponto 16, segue em linha reta azimute 161º50'19", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 1,56m, até chegar ao ponto 17; do ponto 17, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 86º16'56", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 2,14m, até chegar ao ponto 18; do ponto 18, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 174º47'12", acompanhando o limite da faixa de servidão proposta, confrontando com a área livre de servidão, numa distância de 4,46m, até chegar ao ponto 19; do ponto 19, onde deflete a

direita, segue em linha reta azimute 277º11'03", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 4,41m, até chegar ao ponto 20; do ponto 20, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 288º46'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,38m, até chegar ao ponto 21; do ponto 21, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 292º23'45", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,53m, até chegar ao ponto 22; do ponto 22, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 296º12'25", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,43m, até chegar ao ponto 23; do ponto 23, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 299º38'34", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,44m, até chegar ao ponto 24; do ponto 24, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 303º08'10", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,44m, até chegar ao ponto 25; do ponto 25, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 307º22'18", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,62m, até chegar ao ponto 26; do ponto 26, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 311º49'29", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Henriqueta Mendes Guerra, numa distância de 0,5m, até chegar ao ponto 27; do ponto 27, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 315º52'57", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,52m, até chegar ao ponto 28; do ponto 28, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 319º57'13", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,5m, até chegar ao ponto 29; do ponto 29, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 324º22'07", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,61m, até chegar ao ponto 30; do ponto 30, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 328º32'30", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,44m, até chegar ao ponto 31; do ponto 31, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 332º46'15", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,62m, até chegar ao ponto 32; do ponto 32, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 336º21'47", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,28m, até chegar ao ponto 33; do ponto 33, onde deflete a direita, segue em linha reta azimute 338º54'00", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 0,36m, até chegar ao ponto 34; do ponto 34, onde deflete a esquerda, segue em linha reta azimute 335º46'28", acompanhando a linha de divisa, confrontando com a Avenida Itaquí, numa distância de 5,85m, até chegar ao ponto inicial, perfazendo a área de 54,70m² (cinquenta e quatro metros quadrados e setenta décimos quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2011
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 13 de setembro de 2011.